

ACÓRDÃO

(Ac. 2a-T-0442/85)
PMS/mgg

PROC. Nº-TST-RR-2050/84

Prescrição - FGTS

Se as parcelas pleiteadas pelo empregado não serão pagas por força da prescrição bienal, não há também que falar em depósito do FGTS.

Isso decorre do mandamento legal que com o principal prescreve o acessório.

Revista conhecida e provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista Nº-TST-RR-2050/84, em que é Recorrente SELEN - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA e Recorridas DALVA MARIA PEREIRA E OUTRA.

O v. acórdão regional entendeu trintenária a prescrição quanto às diferenças relativas ao FGTS (fls. 84/86).

Daí a presente revista interposta pela empresa às fls. 88/89, apontando dissídio pretoriano.

Recebido (fls. 91) e contra-razoado (fls. 93/96), sobem os autos.

A ilustrada Procuradoria - Geral opina pelo conhecimento e provimento.

É o relatório.

V O T O

A empresa ataca o decisório regional na parte em que este dilatou o prazo prescricional.

O seu argumento é que a complementação ao FGTS refere-se a diferenças de horas extras e diferenças face à integração das mesmas e acrescenta, tendo sido as primeiras declaradas inexistentes e a segunda atingida pelo biênio prescricional, não há portanto, falar em prescrição trintenária (fls. 88).

O primeiro aresto transcrito a

